



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº. 1137 DE 18 DE MARÇO DE 2008

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA PARA EDIFICAÇÃO DE UM QUIOSQUE QUE SERVIRÁ DE ABRIGO A MOTO-TAXISTA DO PONTO Nº. 04 (MOTO-TAXI CIDADE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONDO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder aos permissionários de serviços de moto-taxi do Ponto nº. 04 – “Moto-Taxi Cidade”, localizado a Rua Barão do Rio Branco, nº. 159, o uso de espaço público situado entre a Rua Barão do Rio Branco e Rua General Amaro Bitencourt, em frente ao restaurante pantanal, para a edificação de um quiosque, com área de 12,00 m² (doze metros quadrados), que servirá de abrigo para os moto-taxistas do local.

Artigo 2º - O quiosque será edificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme projeto elaborado pelo Núcleo de Engenharia da Prefeitura Municipal, sem quaisquer ônus para a municipalidade, sendo todas as despesas de materiais de construção, mão de obra, luz, água e telefone, de inteira responsabilidade dos permissionários do Ponto de Moto-Taxi Cidade.

Artigo 3º - Concluída a edificação do quiosque, o mesmo incorporará definitivamente ao patrimônio público, sem qualquer direito de indenização ou retenção de benfeitorias aos permissionários de serviços de moto-taxi do Ponto nº. 04 – “Moto-Taxi Cidade”.

Artigo 4º. Fica vedada qualquer modificação ou alteração no Projeto Arquitetônico elaborado pelo Núcleo de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Neder Afondo da Costa Vedovato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA



Artigo 5º. Os permissionários do Ponto de Moto-taxi Cidade terão direito ao uso gratuito do quiosque pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, incumbindo-lhes a conservação do bem, ficando ainda expressamente proibido a sua cessão, locação, empréstimo ou transferência a qualquer título, seja gratuito ou oneroso.

Artigo 6º. A cessão de uso gratuito do quiosque será regulado em instrumento próprio a ser elaborado pelo Poder Público Municipal.

Artigo 7º. Devidamente autorizada a cessão da área mencionada no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal através de Decreto próprio regularizará a transferência do Ponto "Moto-Taxi Cidade" para o referido local.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miranda-MS, 18 de março de 2008.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal